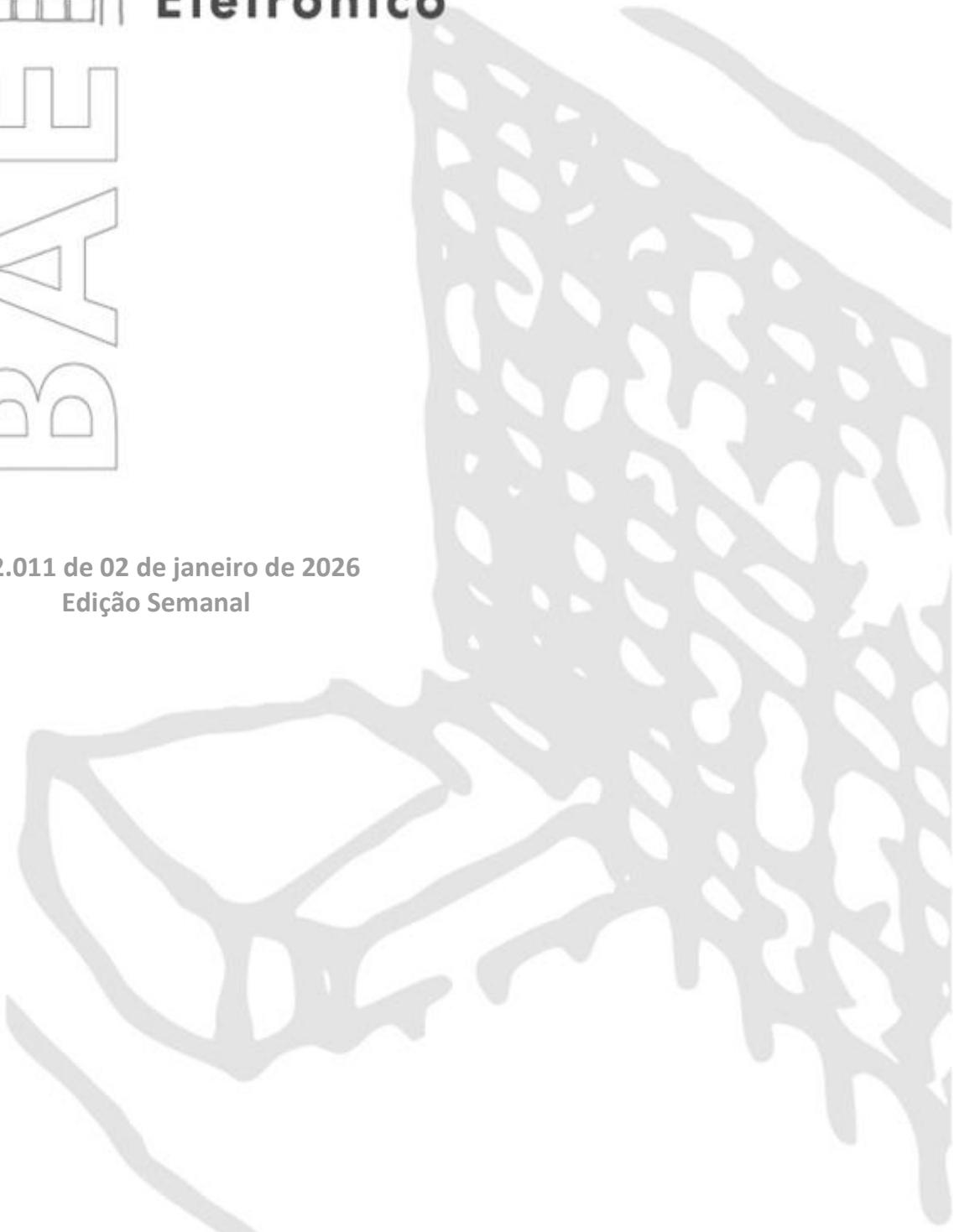




Boletim Administrativo Eletrônico

W
BA
B

Nº 2.011 de 02 de janeiro de 2026
Edição Semanal



APRESENTAÇÃO

O Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN – BAE é uma publicação que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan edita atos e matérias de caráter interno, em consonância com o Manual de Redação da Presidência da República, aprovado pela Portaria nº 1.369, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, Portaria nº 249, de 29 de abril de 2025, e Decreto nº 12.002/2024, publicado em 23 de abril de 2024.

Este periódico é veiculado semanalmente, com edições extras, mediante autorização da autoridade competente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o BAE constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do Iphan.

Editoração e elaboração

**Coordenação-Geral de Logística, Contratações e Execução Orçamentária e
Financeira – CGLOG**

Boletim Administrativo Eletrônico – BAE

boletim.eletronico@iphant.gov.br

Endereço: Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A

Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-025

Telefones: (61) 2024-6259 /2024 -6260 | Website: www.iphan.gov.br

Ministério da Cultura

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

Presidente

Leandro Antônio Grass Peixoto

Diretora do Departamento de Planejamento e Administração

Adriana Fátima Bortoli Araújo

Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial

Deyvesson Israel Alves Gusmão

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização

Andrey Rosenthal Schlee

Diretora do Departamento de Articulação, Fomento e Educação

Cejane Pacini Leal Muniz

Diretor do Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais

Daniel Borges Sombra

Coordenador-Geral de Logística, Contratações e Execução Financeira e Orçamentária

Paulo Alves Ferreira Filho

Sumário

Atos da Presidência

Portaria.....	5-6
---------------	-----

Atos da Comissão de Ética

Ementas.....	7-13
--------------	------

Atos das Superintendências

Superintendência do IPHAN no Distrito Federal	14
Superintendência do IPHAN no Estado de Goiás.....	15-16
Superintendência do IPHAN no Estado de Minas Gerais	17-19
Superintendência do IPHAN no Estado de Pernambuco	20-21
Superintendência do IPHAN no Estado do Rio Grande do Norte	22-24
Superintendência do IPHAN no Estado de Roraima	25
Superintendência do IPHAN no Estado do Paraná	26

Esta edição completa do BAE é composta de 26 páginas

Atos da Presidência

PORTEIRA DE PESSOAL IPHAN Nº 717, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

- IPHAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, Inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, e suas alterações, considerando a Portaria da Casa Civil nº 478, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2023, edição extra, bem como a Portaria Iphan nº 293, de 13 de novembro de 2025 e o Processo SEI nº 01450.012635/2025-81, resolve:

Art. 1º Designar os representantes do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), no âmbito do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan:

a) Departamento de Articulação, Fomento e Educação:

Titular: Cejane Pacini Leal Muniz

Suplente: Martina Ahlert

b) Departamento de Planejamento e Administração:

Titular: Adriana Bortoli

Suplente: Lorena Teles F. S. Lima

c) Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização:

Titular: Vanessa Maria Pereira

Suplente: Paulo Henrique Farsette

d) Departamento de Patrimônio Imaterial:

Titular: Diana Dianovsky

Suplente: Marina Lacerda

e) Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais / Centro Nacional de Arqueologia:

Titular: Thiago Berlanga Trindade

Suplente: Alyne Mayra Rufino Dos Santos

f) Gabinete da Presidência:

Titular: Jeanne Cristina Menezes Crespo

Suplente: Luiza Souza Caldas

g) Centro Lucio Costa:

Titular: Claudia Feierabend Baeta Leal

Suplente: Filipe Rafael Gracioli

h) Centro de Documentação do Patrimônio:

Titular: Carlos Thiago Teixeira

Suplente: Rayssa Gomes de Macedo

i) Centro Cultural do Patrimônio - Paço Imperial:

Titular: Thiago Magalhães

Suplente: Claudia Saldanha

j) Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx:

Titular: Rafael Zamorano Bezerra

Suplente: Carla Gils Vasconcellos de Oliveira

k) Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular:

Titular: Raquel Dias Teixeira

Suplente: Ana Carolina Nascimento

Parágrafo único. O NIT será presidido pelo Departamento de Articulação, Fomento e Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEANDRO GRASS

Presidente

COMISSÃO DE ÉTICA

EMENTA Nº 56

Nº de registro na CE - IPHAN: Demanda 21/2025

Processo 01450.011202/2025-16

A Comissão de Ética do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), considerando que os requisitos mínimos para a admissibilidade da denúncia foram atendidos, DECIDE PELA CONTINUIDADE DA AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEIS DESCUMPRIMENTOS AO CÓDIGO DE ÉTICA DO IPHAN EM PROCEDIMENTO PRELIMINAR.

A Decisão encontra conformidade com o Artigo 21 da Resolução CEP nº 10/2008 (Atendimento dos requisitos para admissibilidade) e com o Artigo 12, Inciso I, alínea C da Resolução CEP nº 10/2008 (Normas Gerais de Procedimento).

Ato de aprovação: Ementa aprovada por deliberação da Comissão de Ética, conforme Ata da 102ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19/12/2025.

Rafael Azevedo Fontenelle Gomes

Presidente da Comissão de Ética do IPHAN

EMENTA Nº 57

Nº de registro na CE - IPHAN: Demanda 17/2025

Processo 01450.010133/2025-15

A Comissão de Ética do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), considerando que os requisitos mínimos para a admissibilidade da denúncia foram atendidos, DECIDEDECIDE PELA CONTINUIDADE DA AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEIS DESCUMPRIMENTOS AO CÓDIGO DE ÉTICA DO IPHAN EM PROCEDIMENTO PRELIMINAR, em processos específicos para cada agente público citado.

A Decisão encontra conformidade com o Artigo 21 da Resolução CEP nº 10/2008 (Atendimento dos requisitos para admissibilidade) e com o Artigo 12, Inciso I, alínea C da Resolução CEP nº 10/2008 (Normas Gerais de Procedimento).

Ato de aprovação: Ementa aprovada por deliberação da Comissão de Ética, conforme Ata da 102ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19/12/2025.

Rafael Azevedo Fontenelle Gomes

Presidente da Comissão de Ética do IPHAN

EMENTA Nº 58

Nº de registro na CE - IPHAN: Demanda 16/2023

Processo 01450.008124/2023-01

A Comissão de Ética do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), COMUNICA O ARQUIVAMENTO PROCESSO, uma vez que ficou constatado o alcance do prazo prescricional para sua instrução.

A Decisão encontra conformidade com o Art. 142 da Lei nº 8.112/90 e segue orientação contida no "Ementário de Precedentes da Comissão de Ética Pública: Decisões de interesse do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal. 6. ed. Brasília: Presidência da República, 2025".

Ato de aprovação: Ementa aprovada por deliberação da Comissão de Ética, conforme Ata da 102ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19/12/2025.

Rafael Azevedo Fontenelle Gomes

Presidente da Comissão de Ética do IPHAN

EMENTA Nº 59

Nº de registro na CE - IPHAN: Demanda 06/2024

Processo 01450.005007/2024-68

A Comissão de Ética do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), ao concluir pela necessidade de que o interessado fundamente as argumentações contidas no pedido de reconsideração à decisão preliminar pela aplicação da Censura Ética, DECIDE ADIAR A DECISÃO PARA O CASO DENUNCIADO.

A Decisão encontra conformidade com o Art. 30, § 3º da Resolução CEP n.10/2008.

Ato de aprovação: Ementa aprovada por deliberação da Comissão de Ética, conforme Ata da 102ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19/12/2025.

Rafael Azevedo Fontenelle Gomes

Presidente da Comissão de Ética do IPHAN

EMENTA Nº 60

Nº de registro na CE - IPHAN: Demanda 22/2025

Processo 01450.012285/2025-52

A Comissão de Ética do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), considerando que os fatos narrados extrapolam as suas competências institucionais, DECIDE PELO ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DO PROCESSO POR IMPROCEDÊNCIA.

A Decisão encontra conformidade com o Art. 12, Inciso I, alínea "f" da Resolução CEP n. 10/2008, combinado com o Art.20, da Resolução CEP n. 10/2008, sem prejuízo da averiguação dos fatos nas áreas competentes.

Ato de aprovação: Ementa aprovada por deliberação da Comissão de Ética, conforme Ata da 102^a Reunião Ordinária, ocorrida em 19/12/2025.

Rafael Azevedo Fontenelle Gomes

Presidente da Comissão de Ética do IPHAN

EMENTA Nº 61

Nº de registro na CE - IPHAN: Demanda 16/2025

Processo 01450.007977/2025-89

A Comissão de Ética do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), considerando que a demanda foi apreciada e tratada em outro procedimento preliminar e que a situação conflituosa objeto da denúncia não mais persiste, DECIDE PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

A Decisão encontra conformidade com o Artigo 12, Inciso I, alínea "f", combinado com o Artigo 23, §2º, da Resolução CEP nº 10/2008.

Ato de aprovação: Ementa aprovada por deliberação da Comissão de Ética, conforme Ata da 102ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19/12/2025.

Rafael Azevedo Fontenelle Gomes

Presidente da Comissão de Ética do IPHAN

EMENTA Nº 62

Nº de registro na CE - IPHAN: Demanda 14/2025

Processo 01450.007758/2025-08

A Comissão de Ética do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), considerando que os requisitos mínimos para a admissibilidade da denúncia foram atendidos, DECIDE PELA CONTINUIDADE DAS AVERIGUAÇÕES COM IMEDIATA CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR EM PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA no âmbito do Processo 01450.007758/2025-08, COM INDICAÇÃO DE CENSURA ÉTICA, considerando as evidências do descumprimento do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional celebrado no âmbito do Processo 01450.004397/2024-59.

A Decisão encontra conformidade com o Art. 31, § 1º da Resolução CEP n.º 10/2008.

Ato de aprovação: Ementa aprovada por deliberação da Comissão de Ética, conforme Ata da 102ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19/12/2025.

Rafael Azevedo Fontenelle Gomes

Presidente da Comissão de Ética do IPHAN

Atos das Superintendências

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Na Portaria de Pessoal Iphan nº 27, de 23 de dezembro de 2025, publicada no Boletim Administrativo Eletrônico - BAE, n º 2.008, de 26 de dezembro de 2025:

Onde se lê: "Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor Técnico e Gestor Administrativo do Termo de Colaboração referente ao processo SEI nº 01450.012922/2025-91, firmado entre a Superintendência do Iphan no Distrito Federal e a Associação Cultural Jornada Literária do Distrito Federal."

Leia-se: "Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor Técnico e Gestor Administrativo do Termo de Execução Cultural referente ao processo SEI nº 01450.012922/2025-91, firmado entre a Superintendência do Iphan no Distrito Federal e a Associação Cultural Jornada Literária do Distrito Federal."

Maurício Guimarães Goulart

Superintendente do Iphan no Distrito Federal - substituto

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA IPHAN-GO Nº 13, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN/GO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria IPHAN nº 253, de 8 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 14 de maio de 2025, e conforme os artigos 41 a 43 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da SEGES/MP, e tendo em vista as determinações contidas na Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os Servidores abaixo elencados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 04/2025, celebrado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/GO - UG 343014 e a Empresa HEBROM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 03.979.504/0001-93, que tem como objeto A Execução de Serviços Técnicos Profissionais para a Manutenção da cobertura da Sede da Superintendência do IPHAN em Goiás.

Função	Servidor (a)	Matrícula Siape
Gestor do Contrato	Décio Tavares Coutinho	**303**
Fiscal Técnico Titular	João Mariano Valadares Neto	**350**
Fiscal Técnica Substituta	Beatriz Otto de Santana	**116**
Fiscal Administrativo Titular	Vitor de Jesus dos Santos	**258**
Fiscal Administrativa Substituta	Marcela Maris Lima Siqueira Sousa	**773**

Art. 2º São competências do Gestor do Contrato emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VIII);

Art. 3º O Gestor do contrato tomará providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133, de 2021, conforme (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

Art. 4º São competências do Fiscal Técnico do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do seu substituto, o acompanhamento da execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento firmado, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

Art. 5º O Fiscal Técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

III - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

IV - Conferir os dados das notas fiscais/faturas, compatibilizando-os com os serviços prestados, antes de atestá-las e encaminhá-las ao Gestor do Contrato com vistas ao prosseguimento do pagamento;

V - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

Art. 6º São competências do Fiscal Administrativo do Contrato, dentre as previstas na legislação mencionada;

I - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto 11.246, de 2022).

II- Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Art. 7º Nos casos de atrasos ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do fiscal e seu substituto, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao Gestor e, na sua ausência, a ÁREA DEMANDANTE.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANE FELIPE

Superintendente do Iphan em Goiás

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA IPHAN-MG Nº 105, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN EM MINAS GERAIS, nomeada pela Portaria de Pessoal MINC nº 286, de 25 de junho de 2025, da Ministra de Estado da Cultura, publicada no DOU de 26 de junho de 2025, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 19 do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, publicado no DOU, de 19 de agosto de 2022, e, considerando o disposto na Portaria Iphan nº 253, de 8 de maio de 2025, e na Portaria Iphan nº 141, de 12 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para a fiscalização e o acompanhamento do Termo de Compromisso nº 142/2018, firmado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e o município de Congonhas/MG, visando a contratação projetos técnicos de engenharia e arquitetura para o restauro do Centro Cultural da Romaria nos termos do processo administrativo nº 01514.000819/2014-53:

- I - Marília Sinimbú Melo, SIAPE nº 33***65, como Fiscal Titular;
- II - Luiz Filipe Souza Pereira, SIAPE nº 34***69, como Fiscal Substituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e, para os efeitos legais, deverá ser publicada no Boletim Administrativo Eletrônico - BAE do IPHAN.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Iphan-MG nº 40, de 20 de maio de 2024, publicada np BAE Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN nº 1.867 Edição Semanal de 24 de maio de 2024.

Maria do Carmo Lara Perpétuo

Superintendente do Iphan em Minas Gerais

PORTRARIA IPHAN-MG Nº 106, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN EM MINAS GERAIS, nomeada pela Portaria MINC nº 286, de 25 de junho de 2025, da Ministra de Estado da Cultura, publicada no DOU de 26 de junho de 2025, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 19 do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, publicado no DOU, de 19 de agosto de 2022, e, considerando o disposto na Portaria Iphan nº 253, de 8 de maio de 2025, e na Portaria Iphan nº 141, de 12 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para a fiscalização e o acompanhamento do Termo de Compromisso nº 963340, firmado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e o município de Congonhas/MG, visando a contratação projetos técnicos de engenharia e arquitetura para a execução da Obra de Restauração do Casarão do Museu da Imagem e Memória, nos termos do processo administrativo nº 01450.005524/2024-37:

I - Marília Sinimbú Melo, SIAPE nº 33***65, como Fiscal Titular;

II - Luiz Filipe Souza Pereira, SIAPE nº 34***69, como Fiscal Substituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e, para os efeitos legais, deverá ser publicada no Boletim Administrativo Eletrônico - BAE do IPHAN.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Iphan-MG nº 99, de 27 de novembro de 2024, publicada no BAE Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN nº 1.909 Edição Semanal de 29 de novembro de 2024.

Maria do Carmo Lara Perpétuo

Superintendente do Iphan em Minas Gerais

PORTRARIA IPHAN-MG Nº 107, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL- IPHAN EM MINAS GERAIS, nomeada pela Portaria MINC nº 286, de 25 de junho de 2025, da Ministra de Estado da Cultura, publicada no DOU de 26 de junho de 2025, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 19 do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, publicado no DOU, de 19 de agosto de 2022, e, considerando o disposto na Portaria Iphan nº 253, de 8 de maio de 2025, e na Portaria Iphan nº 141, de 12 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para a fiscalização e o acompanhamento do Termo de Compromisso PAC CH Nº 149, firmado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e o município de Congonhas/MG, visando a contratação projetos técnicos de engenharia e arquitetura para Implantação do Parque Ecológico da Romaria- 3º Etapa, nos termos do processo administrativo nº 01514.001736/2019-96:

- I - Marília Sinimbú Melos, SIAPE nº 33***65, como Fiscal Titular;
- II - Luiz Filipe Souza Pereira, SIAPE nº 34***69, como Fiscal Substituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e, para os efeitos legais, deverá ser publicada no Boletim Administrativo Eletrônico - BAE do IPHAN.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Iphan-MG nº 36, de 20 de maio de 2024, publicada np BAE Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN nº 1.867 Edição Semanal de 24 de maio de 2024.

Maria do Carmo Lara Perpétuo

Superintendente do Iphan em Minas Gerais

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 55 IPHAN-PE, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL EM PERNAMBUCO - IPHAN/PE, no uso de suas competências que lhe são atribuídas pela Portaria de pessoal iphan nº 496, de 18 de junho de 2025, publicada no DOU, de 21 de julho de 2025, da Presidência do IPHAN, Portaria nº 200, de 22 de junho de 2021, publicada no DOU de 23 de junho de 2021, e demais dispositivos legais pertinentes, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01450.004975/2024-57, resolve:

Art. 1º Designar a servidora, Vanessa Maschio dos Reis, matrícula SIAPE nº 3411055, para exercer o encargo de fiscal titular do Projeto de restauração para o Memorial Ilê do Terreiro Obá Ogunté – Sítio de Pai Adão - Proposta nº 8151/2024;

Art. 2º Designar a servidora, Gabriela Pontes Monteiro, matrícula SIAPE n.º 1807436 como fiscal substituta, para substituir eventualmente a referida fiscal titular, nos seus impedimentos;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Frederico de Vasconcelos Brennand

Superintendente do Iphan em Pernambuco

PORTRARIA Nº 56 IPHAN-PE, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL EM PERNAMBUCO - IPHAN/PE, no uso de suas competências que lhe são atribuídas pela Portaria de pessoal iphan nº 496, de 18 de junho de 2025, publicada no DOU, de 21 de julho de 2025, da Presidência do IPHAN, Portaria nº 200, de 22 de junho de 2021, publicada no DOU de 23 de junho de 2021, e demais dispositivos legais pertinentes, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01450.004980/2024-60, resolve:

Art. 1º Designar o servidor, Marcelo de Brito Albuquerque Pontes Freitas, matrícula SIAPE nº 1534719, para exercer o encargo de fiscal titular dos Projetos técnicos para Restauro do Monumental Teatro - Teatro Santa Isabel, firmado pelo Município de Recife/PE - Termo de Compromisso nº 962246;

Art. 2º Designar a servidora, Vanessa Maschio dos Reis, matrícula SIAPE n.º 3411055, como fiscal substituta, para substituir eventualmente a referida fiscal titular, nos seus impedimentos;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Frederico de Vasconcelos Brennand

Superintendente do Iphan em Pernambuco

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA IPHAN-RN Nº 17, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, combinado com a Portaria de Pessoal IPHAN nº 329, de 22 de junho de 2023, publicada no DOU de 26 de junho de 2023, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas e tendo em vista o disposto no caput do art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 3º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, no art. 17 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, e no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, de 30 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo das suas atribuições, para compor a equipe de gestão e fiscalização referente ao Contrato nº 01/2025, Processo nº 01421.000038/2025-51, entre esta autarquia e a empresa GTFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, cujo objeto é a contratação de serviços contínuos de vigilância armada, para suprir as necessidades da Sede da Superintendência do IPHAN no Rio Grande do Norte.

NOME	MATRÍCULA SIAPE	FUNÇÃO
ALLANA BARBOSA DE MEDEIROS CAMPIELO BARRETO	1088567	Gestor
FERNANDA LAÍS DE MATOS	1841614	Fiscal Titular
RUTH VIVIANE DE SOUZA FERNANDES	2088908	Fiscal Substituto

Art. 2º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 4º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 5º O gestor substituto será o superintendente ou o seu substituto.

Art. 6º Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALLANA BARBOSA DE MEDEIROS CAMPIELO BARRETO

Superintendente Substituta do IPHAN no RN

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA Nº 26/2025, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Portaria MINC Nº 465, de 04 de setembro de 2024, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2025, e pela Portaria IPHAN nº 253, de 8 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2025, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01419.000022/2025-97, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor, titular e substituto, e fiscal, titular e substituto, do Contrato Nº 03/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Roraima – IPHAN/RR.

Função	Servidor(a)	Siape nº
Gestor titular	Everton da Costa Pimentel	1080831
Gestor substituto	Eduardo Henrique do Vale Matias	1827438
Fiscal titular	Eduardo Henrique do Vale Matias	1827438
Fiscal substituto	Robert Sousa de Oliveira Pacheco	2088470

Art. 2º O gestor e o fiscal substituto atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA MARIA DE ALMEIDA GUIMARÃES

Superintendente do IPHAN em Roraima

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA IPHAN-PR Nº 14, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

A Superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN no Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IPHAN nº 253, de 08/05/2025, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2025, e Portaria de Pessoal IPHAN nº 310, de 30 de junho de 2025, tendo em vista as determinações contidas na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e considerando o que consta no Processo SEI! 01508.000788/2024-91, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo para, sem prejuízo das suas atribuições, acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 01/2025, celebrado entre esta autarquia e a empresa MARSOU ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.278.335/0001-39, processo 01508.000788/2024-91, cujo o objeto é a execução de serviços especiais de arquitetura para execução de obra de restauração da igreja de São Benedito e requalificação do entorno, no município de Antonina/PR.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal Administrativo Titular	Joana Paula Coradi	SIAPE nº 31xxx83
Fiscal Administrativo Substituto	Tânia Plugik	SIAPE nº 22xx54

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabiana Moro Martins

Superintendente do IPHAN no Paraná